

13/05/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

Recebemos

13/05/13

Janeiro/13

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA QUE CELEBRAM HOTEL FAZENDA
TAUÁ LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **HOTEL FAZENDA TAUÁ LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.488.316/0001-07, com sede na BR 262 – KM 44,5, em Caeté/MG, neste ato representado por seu procurador, Sr. Daniel Chequer Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] carteira de identidade MG [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], bairro [REDACTED], [REDACTED], nesta capital, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, n.º 495, Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Diego Koiti de Brito Fugiwara, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observado o que segue.

CONSIDERANDO a existência do processo administrativo de regularização ambiental – PA COPAM Nº. 22735/2008/003/2012, referente ao pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC para o empreendimento **HOTEL FAZENDA TAUÁ LTDA.**, enquadrado no código **F-04-01-4** (complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos), da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, devidamente formalizado em 01/08/2012, e em análise técnico-jurídica nesta Superintendência;

CONSIDERANDO a vistoria técnica realizada em 27/09/2012, pela equipe interdisciplinar desta Superintendência, conforme Auto de Fiscalização nº. 85589/2012;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. **59054/2012**, pela SUPRAM CM, devido à operação do empreendimento sem a respectiva Licença Ambiental, constatada poluição ou degradação ambiental, conforme registro, e a consequente suspensão de atividades do empreendimento, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.844/08;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento, nos termos da norma vigente, em 02/04/2013, e das condições técnicas que estabelece;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC do empreendimento, atendendo às solicitações emitidas por esta Superintendência, conforme instrução e análise técnico-jurídica do PA COPAM Nº. 22735/2008/003/2012;





CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a previsão legal disposta nos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, que fundamentam a celebração do presente termo de compromisso;

CONSIDERANDO que incumbe a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas, condições e prazos que dispõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referentes ao PA COPAM Nº. 22735/2008/003/2012 e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único: As medidas ambientais acima referidas não antecipam, autorizam ou afastam outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas ambientais, de acordo com as exigências e condicionamentos técnico-jurídicos abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados da assinatura do presente Termo, adotando, para tanto, o que segue:





ITEM	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZO
01	Concluir a implantação do projeto de combate a incêndio e pânico e solicitar a vistoria final do Corpo de Bombeiros, visando à elaboração do AVCB.	90 dias
02	Apresentar relatório fotográfico da adequação da bacia de contenção do tanque de combustível.	90 dias
03	Executar projeto técnico da área da compostagem.	180 dias
04	Avaliar e apresentar relatório técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sobre a profundidade do lençol freático da área do sumidouro do sistema de tratamento de efluente advindo da área de recreação "Jota City".	240 dias
05	Promover a adequada destinação de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.	30 dias
06	Apresentar contrato e comprovar a regularidade ambiental referentes aos receptores de pilhas e materiais recicláveis.	30 dias
07	Notificar a COMPROMITENTE de quaisquer condições ambientais que impliquem na alteração das limitações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento.	Durante a vigência deste TAC.

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.





CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) o embargo total e imediato das atividades operacionais;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que seja equacionado o passivo ambiental, por eventual, gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante a concordância expressa da **COMPROMITENTE** e demonstração do





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM

cumprimento das medidas ambientais indispensáveis, constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

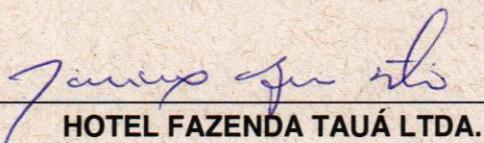
Parágrafo Único: O presente de compromisso de ajustamento será encerrado quando da obtenção da licença ambiental pela **COMPROMISSÁRIA**.

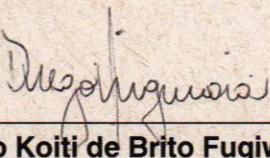
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

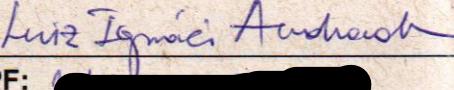
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.


HOTEL FAZENDA TAUÁ LTDA.


Diego Koiti de Brito Fugiwara
Superintendente

Testemunhas:


Luis Ignácio Andrade
CPF: [REDACTED]


Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual da
Supram Central Metropolitana
MASP 1220033-3